



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## CONTRATO Nº 21/22

**CONTRATO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA E. A. DO NASCIMENTO SILVA SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ Nº 22.102.086/0001-04.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Atarrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **E. A. DO NASCIMENTO SILVA SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 22.102.086/0001-04 com sede na Rua Alameda dos Gerânios, nº 166, Jardim Primavera, Cruzeiro/SP, CEP 12712-150, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). Elisangela Aparecida do Nascimento Silva**, brasileira, casada, professora, portador da cédula de identidade nº 27024909 SSP SP e do CPF/MF sob o nº 255.787.658-58, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Gerânios, nº 166, Jardim Primavera, Cruzeiro/SP, CEP 12712-150, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 483/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratar empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de Estágio** para atender a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

**1.1.** O objeto deste CONTRATO é a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de ensino médio e superior.

**1.2** Os serviços contratados englobam especificamente a contratação de Empresa que ofereça serviços de intermediação de estágio, em especial operacionalização quanto ao encaminhamento de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estagiário, até o seu desligamento com a Contratante, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 22/22);

**1.3** A presente contratação visa a prestação de serviços de intermediação entre instituições de ensino e a parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, para a concessão inicial de 47 (quarenta e sete) estudantes/estagiários, de nível médio e superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

**1.4.** Os estagiários serão disponibilizados mensalmente, conforme a necessidade da Contratante, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos no total.

### **CLAUSULÁ SEGUNDA: Das obrigações da contratada**

**2.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitavos estipulados neste Contrato e no Edital e seus Anexos;

**2.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e no presente Contrato;

**2.1.3.** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do presente Contrato;

**2.1.4.** Não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do contrato;

**2.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**2.1.6.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações da Contratante, sendo que o não atendimento será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 2.1.7.** Promover os ajustes das condições de estágio, definidas pela instituição de ensino, explicitando principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando compatibilidade de horário, contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 2.1.8.** Realizar processo seletivo de estagiários, bem como divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na internet, recrutando, pré-selecionando e encaminhando os candidatos;
- 2.1.9.** Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer acompanhamento da situação escolar;
- 2.1.10.** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo, Termo de Compromisso de estágio entre Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do Artigo 9º, I da Lei Federal 11.788/2008.
- 2.1.11.** Efetivar negociação para contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, simultaneamente à celebração do contrato de estágio, com apólice compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado;
- 2.1.12.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e relatório final de estágio, disponibilizando oficinas de capacitação;
- 2.1.13.** Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;
- 2.1.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 2.1.15.** Manter durante toda a execução do Contrato condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 2.1.16.** Expedir declaração e certificado de estágio para estudantes quando solicitado;
- 2.1.17.** Efetuar recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas pagas aos estagiários, quando for o caso;
- 2.1.18.** Providenciar no momento oportuno prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo e solicitar a respectiva declaração escolar, a fim de averiguar continuidade do vínculo e possível irregularidade acadêmica;
- 2.1.19.** Informar a Contratante qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante;
- 2.1.20.** Comunicar, de imediato e por escrito, à contratante a conclusão ou interrupção do curso ou qualquer outra mudança na situação escolar do estagiário;
- 2.1.21.** Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;
- 2.1.22.** Controlar e informar a contratante o vencimento dos termos de estágio;
- 2.1.23.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: encargos sociais e legais, bem como impostos relativos aos seus empregados;
- 2.1.24.** Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades legais estabelecidas no contrato e em Lei, as eventuais falhas na execução do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 2.1.25. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis;
- 2.1.26. Comunicar à contratante sobre qualquer fato ou circunstancia detectada quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público ou particular;
- 2.1.27. Providenciar de imediato a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Divisão de Pessoal da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratante**

**3.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- 3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.1.2. Receber, direcionar e fiscalizar os estudantes; bem como ofertar instalações que proporcione ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 3.1.5. Cumprir todas as responsabilidades, como concedente do estágio;
- 3.1.6. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 11.788/2008;
- 3.1.7. Solicitar à contratada substituição de estagiário que não se adeque as normas reguladoras do programa de estágio;
- 3.1.8. Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem relação de estágio;
- 3.1.9. Conceder Auxílio - Transporte;
- 3.1.10. Reduzir jornada de estágio nos períodos de avaliação, conforme dispõe a Lei;
- 3.1.11. Aplicar penalidades previstas no Contrato e em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e pagamento**

- 4.1. O Valor Global do presente Contrato é estimado em **R\$ 5.013,96 (cinco mil, trezes reais e noventa e seis centavos), para um período de 12 meses;**
- 4.2. Em contrapartida à prestação do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o pagamento da taxa de administração no valor de **R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos)**, referente a cada estagiário contratado ao abrigo deste **CONTRATO** e ativo no banco de dados da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO 1º:** – O preço contratado é fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o IPCA



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO 2º:** – O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

**PARÁGRAFO 3º:** – A CONTRATANTE, como Concedente, define o quantitativo de estagiários total em até 47 (quarenta e sete), cujas bolsas auxílio serão pagas juntamente com auxílio transporte pela Administração Pública.

**4.3.** O pagamento das taxas de administração à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Pessoal ou outro(s) designado(s) pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**4.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**4.5.** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**4.6.** O valor global, bem como as parcelas mensais, poderá ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária**

**5.1.** Mediante a **Autorização nº 46/22**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 821,74 (oitocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.3390390000.00**, conforme Nota de Empenho nº **377/22**, para o presente exercício.

**5.2.** O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do vínculo**

**6.1.** O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONTRATANTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/08.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo de vigência**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: Penalidades cabíveis**

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pela Lei Federal nº 11.788/08, pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**I** - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

**II** – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) Inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) Execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) Fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

**8.9.** O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

**I** - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

**II** - cobrança judicial.

**8.10.** As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

**8.11.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**8.12.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

**8.13.** O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

**I** - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

**II** - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

**8.14.** A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



**8.15.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

**I** - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

**II** - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

**III** - reincida em falhas punidas com outras sanções;

**IV** - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

**V** - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**VI** - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

**VII** - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

**8.16.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA: Da rescisão**

**9.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

**9.3.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.5.** Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

**9.6.** Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

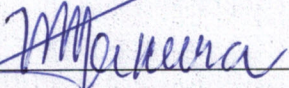
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade**

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

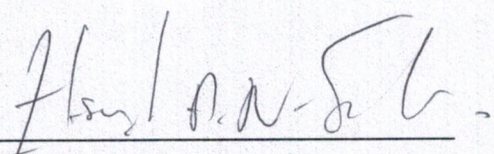
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**

**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ELISANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

